



## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

**Processo nº:** 160/2024 - SMSA

**Objeto da Licitação:** A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Licitações e Contrato - SELCO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 Concluídas as etapas da fase preparatória, foi encaminhado a esta Secretaria Municipal de Controle Interno, o processo Administrativo nº **160/2024**, para verificação da regularidade na formalização da despesa, antes do lançamento do Edital, em atenção ao Acórdão 2684/2008 Plenário, onde a realização da fase interna da licitação é condição prévia essencial à contratação;

1.2 Ressalta-se que a responsabilidade pela especificação, quantitativo, escolha dos itens do objeto pretendido e pela pesquisa de preços pertencem a Secretaria solicitante e ao Agente de Pesquisa e Cotação, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 427 de 26 de janeiro de 2024;

1.3 Destaca-se que a avaliação da compatibilidade das atividades das licitantes com o objeto de contratação, bem como, o exame da habilitação e o julgamento das propostas de preços, recursos administrativos das licitantes e impugnações são de responsabilidade exclusiva do Agente de Contratação, conforme Art. 20 da Lei nº 427 de 26 de janeiro de 2024;

1.4 É relevante destacar que a fase interna e as minutas de Edital e Contrato foram aprovadas pela Assessoria Jurídica, por meio do PARECER N° 451/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS em atendimento ao Art. 53 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### 2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS – FASE INTERNA

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna verificou-se:

2.0 Observa-se que o procedimento administrativo, encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, fls. 001 e seguintes até a solicitação de parecer para esta Secretaria;

2.1 Consta nos autos Documentação de Oficialização de Demanda – DOD, com atendimento a estrutura mínima exigida em Lei (**fls. 002**);

2.2 Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, com a estrutura descrita conforme previsto no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e justificativa em relação a ausência do Plano Anual de Compras (**fls. 003 - 018**);

a) No subitem 5.4, Estimativa das quantidades: observou-se que consta que as estimativa das quantidades foi definida com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA, tendo como parâmetros o quantitativo de contratações anteriores, contudo não consta informações sobre o mesmo, tais como, número



**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

do processo administrativo, número do contrato, saldo e vigências, bem como não evidenciamos nos autos os referidos documentos para fins de comprovação da informação, conforme determina o Art. 18, § 1º IV da Lei nº 14.133/2021, é necessário atentar, que as **quantidades devem ser estimadas em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021, e que estejam devidamente justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos devidamente acompanhando de demonstrativos e documentos que sirvam como parâmetro para determinar o quantitativo a ser contratado, ou seja, a estimativa das quantidades a serem contratadas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte**, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme prevê o art. 9º, inciso V da IN 58/2022.

b) Vale salientar que não consta no decorrer do estudo técnico preliminar a **relação de funcionários ou departamentos/setores, para servi como base principal para a definição do quantitativo** para a aquisição de gêneros alimentícios e que caracteriza o interesse público envolvido na referida contratação;

2.3 Consta Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo de Preços (**fls. 010 - 014**);

2.4 Consta ANALISE COM MAPA DE RISCOS, devidamente preenchido e assinado (**fls. 019 – 022**);

2.5 Consta nos autos o Termo de Referência, com detalhamento dos produtos e serviços a serem licitados, conforme previsto no Art. 6, XXIII da Lei 14.133/21 (**fls. 025 - 034**) e com atendimento à estrutura mínima do instrumento, quais sejam, objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária;

2.6 Consta no item 8.1.4 a justificativa da realização do Pregão na forma Presencial (**fl. 033**);

2.7 Foi informado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a existência de Dotação Orçamentária, Indicando a respectiva, unidade orçamentária, projeto/atividade, ação, elemento de despesa, e fonte de recursos, para o exercício de 2024, declarando a existência de crédito orçamentário (**fl. 036**), a ser executado no exercício financeiro em curso, conforme previsto no Art. 14 da Lei 8.666/93;

2.8 Consta Declaração de Adequação orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de Despesas, conforme determina o Art. 16, II, Lei Comp. 101/00 – LRF (**fl. 037**);

2.9 Consta Minuta de Edital de Licitação (**fls. 039 – 078**);

2.10 Consta PARECER N° 451/2024/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, declarando que a Minuta do Edital está em condições de ser aprovado (**fls. 080 – 082**). *WP*

**3. DAS RECOMENDAÇÕES**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

3.1 Ressaltamos a importância de o processo ser “autoexplicativo”, inclusive no que tange ao aspecto quantitativo, informações e esclarecimentos como foi realizado o levantamento dos dados, trazendo assim segurança jurídica na contratação;

3.2 **Recomendamos que sejam evitadas informações expostas de forma genérica e sejam dispostas as justificativas e a memória de cálculo, fontes e informações concretas dos dados fornecidos de onde foram coletadas as informações, os quais balizaram a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.** Dito isto, solicita-se que todos os documentos que instruem e balizaram as informações do processo de contratação estejam nele inseridos, para facilitar a análise pelos órgãos por onde o processo tramita e a localização de documentos que sejam necessários para eventuais esclarecimentos futuros, contribuindo para uma instrução processual mais célere e eficiente;

3.3 As recomendações e apontamentos do parecer tem o objetivo de evitar questionamentos ou outras ocorrências que possam dificultar o andamento do procedimento licitatório, e ainda resguardar a Administração Pública. Porém, fica facultado a Secretaria acatar ou discordar, nesse último é imprescindível justificativa fundamentada;

3.4 **É importante lembrar que no retorno do processo, seja assinado pelo Gestor da Pasta, documento informando quais os itens deste parecer foram atendidos ou justificados e que o Gestor da Pasta autoriza a continuidade do processo licitatório, assumindo total responsabilidade pelas inconsistências observadas e que não foram sanadas ou justificadas.**

**4. OBSERVAÇÕES**

4.1 Solicita-se esforço para a implantação do Plano de Contratação Anual – PCA, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2 A publicidade no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus eventuais aditamentos, conforme estabelecido no art. 94, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.3 Ainda quanto a publicidade, com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações referentes aos acordos e negócios públicos – desde o edital de concorrência até o contrato celebrado – deverão ser divulgadas no PNCP, com vistas à concretização do princípio da publicidade administrativa e a obrigatoriedade se estende a todos os entes da federação, disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

4.4 Alerta-se que será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



## RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

### 5. ORIENTAÇÕES

5.1 Que sejam juntados aos autos os comprovantes de publicações dos atos administrativos posteriores a este Parecer, tais como: AVISO DE LICITAÇÃO, conforme consta em Lei Municipal PMB nº 225/2019, de 25.06.2015 e Lei nº 14.133/2021;

5.2 Em momento oportuno, o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR, em atendimento à Instrução Normativa nº 002/2016-TCERR-PLENO, publicada no DOE em 20/05/2016.

### 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Cientificar o Gestor da Pasta sobre o inteiro teor do presente Relatório, bem como a decisão quanto a continuidade ou não das demais fases da despesa;

6.2 Para o saneamento dos autos, faz-se necessário atendimento integral das recomendações supracitadas neste relatório;

6.3 Por todo o exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe; e

6.4 Ressalta-se, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle **têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo**, portanto, caberá exclusivamente ao Titular da Pasta decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não do feito, visto que este, detém autonomia em suas decisões, dispensando -se nova manifestação desta Secretaria Municipal de Controle Interno – SCI.

Bonfim – RR, 17 de outubro de 2024.

  
Narlla Wilson Queiroz  
Secretaria Municipal de Controle Interno  
Decreto nº 002/2022